Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1598/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4311/2015
PROTOCOLO	**:** 1581237
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	**:** DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 145.610,43
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE.
É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contenham os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. n. 7/2015 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o Município de Itaporã – por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., para fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao Contrato (segunda fase) e à execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares o Contrato e sua execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10587/2016 (peça n. 13, fls. 93-98).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10461/2016 (peça n. 14, fls. 99-100), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 7/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Contrato Administrativo n. 7/2015 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT

SETAC.ASC /DSSM